

2. As decisões da EPSO de não admitir I. Vicente Carbajosa ao concurso EPSO/AD/117/08 e N. Lehtinen e M. Menchén ao concurso EPSO/116/08 na lista de candidatos convidados a submeter uma candidatura completa são anuladas.
3. I. Vicente Carbajosa, N. Lehtinen e M. Menchén e a Comissão Europeia são condenadas nas despesas referentes à presente instância.

(<sup>1</sup>) JO C 72 de 5.3.2011

### Acórdão do Tribunal Geral de 14 de dezembro de 2011 — Häfele/IHMI (Infront)

(Processo T-166/11) (<sup>1</sup>)

[«**Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária Infront — Motivo relativo de recusa — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009** »]

(2012/C 32/53)

Língua do processo: alemão

#### Partes

*Recorrente:* Häfele GmbH & Co KG (Nagold, Alemanha) (representantes: M. Eck e J. Dönch, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: inicialmente, R. Manea, depois A. Pohlmann, agentes)

#### Objeto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 17 de janeiro de 2011 (processo R 1711/2010-1), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo Infront como marca comunitária.

#### Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Häfele GmbH & Co. é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 145 de 14.05.2011.

### Recurso interposto em 23 de maio de 2011 — Fon Wireless/IHMI — nfon (nfon)

(Processo T-283/11)

(2012/C 32/54)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

#### Partes

*Recorrente:* Fon Wireless Ltd (Londres, Reino Unido) (representante: F. Brandolini Kujman, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* nfon AG (Munique, Alemanha)

#### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Declarar o recurso admissível, juntamente com todos os seus documentos e respetivas cópias;
- Declarar admissíveis as provas apresentadas;
- Aceitar essas provas e anular e dar sem efeito a decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 18 de março de 2011 no processo R 1017/2009-4, e, conseqüentemente, recusar o registo da marca comunitária n.º 6.206.321 «nfon»;
- Condenar o recorrido nas despesas do processo.

#### Fundamentos e principais argumentos

*Requerente da marca comunitária:* nfon AG

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «nfon» para produtos e serviços das classes 9, 35 e 38.

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* Recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca nominativa e figurativa nacional e comunitária «fon» para produtos e serviços das classes 9, 38 e 42.

*Decisão da Divisão de Oposição:* Oposição acolhida.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Deu provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009, dado que existe uma semelhança entre as marcas em causa, e violação do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009, dado que a nfon AG pretendia aproveitar-se do prestígio das marcas anteriores.

### Recurso interposto em 31 de outubro de 2011 — Viejo Valle/IHMI — Etablissements Coquet (Serviço de café com estrias)

(Processo T-566/01)

(2012/C 32/55)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

#### Partes

*Recorrente:* Viejo Valle, SA (L'Olleria, Espanha) (representante: Temiño Cenicerros, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Etablissements Coquet SA (Saint Léonard de Noblat, França)

### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o presente recurso e seus anexos admissíveis;
- anular a decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 29 de julho de 2011, no processo R 1054/2010-3;
- condenar o recorrido nas despesas.

### **Fundamentos e principais argumentos**

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: Desenho n.º 384.912-0001, que representa um serviço de louça ornamentada; uma chávena de café com pires.

*Titular da marca comunitária:* Recorrente.

*Parte que pede a declaração de nulidade do modelo ou desenho comunitário:* Etablissements Coquet SA.

*Fundamentação do pedido de declaração de nulidade:* Violação do artigo 25.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento (CE) n.º 6/2002, uma vez que o modelo comunitário constitui uma utilização não autorizada de uma obra protegida pela legislação de um Estado-Membro em matéria de direitos de autor.

*Decisão da Divisão de Anulação:* Deferimento do pedido de declaração de nulidade.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 25.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento CE n.º 6/2002 e do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), iii), do Regulamento n.º 2245/2002, porquanto o recorrido não documentou devidamente a obra protegida em que baseia o pedido de declaração de nulidade, nem a sua titularidade, nem o seu objeto.

**Recurso interposto em 31 de outubro de 2011 — Viejo Valle/IHMI — Etablissements Coquet (Prato fundo com sulcos)**

(Processo T-567/11)

(2012/C 32/56)

*Língua em que o recurso foi interposto:* espanhol

### **Partes**

*Recorrente:* Viejo Valle, SA (L'Olleria, Espanha) (representante: I. Temiño Cenicerros, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Etablissements Coquet SA (Saint Léonard de Noblat, França)

### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o presente recurso e os seus anexos admissível;
- anular a decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 29 de julho de 2011, no processo R 1055/2010-3;
- condenar o demandado nas despesas.

### **Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade:* Desenho n.º 384.912-0009, que representa um peça de loiça ornamentada; um prato fundo.

*Titular da marca comunitária:* recorrente

*Parte que pede a declaração de nulidade do modelo ou desenho comunitário:* Etablissements Coquet SA.

*Fundamentos do pedido de declaração de nulidade:* violação do artigo 25.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento (CE) n.º 6/2002, dado que o modelo comunitário constitui um uso não autorizado de uma obra protegida pela legislação de um Estado-Membro em matéria de direitos de autor.

*Decisão da Divisão de Anulação:* procedência do pedido de nulidade.

*Decisão da Câmara de Recurso:* negação de provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 25.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento (CE) n.º 6/2002 e do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), iii), do Regulamento n.º 2245/2002 uma vez que o recorrido não documentou devidamente o trabalho protegido no qual baseou o pedido de nulidade, nem a sua titularidade, nem o seu objeto.

**Recurso interposto em 15 de novembro de 2011 — Atlas Transport/IHMI — Hartmann (ATLAS TRANSPORT)**

(Processo T-584/11)

(2012/C 32/57)

*Língua em que o recurso foi interposto:* alemão

### **Partes**

*Recorrente:* Atlas Transport GmbH (Düsseldorf, Alemanha) (representantes: U. Hildebrandt, K. Schmidt-Hern et B. Weichhaus, advogados)